Ano XC • Nº 15461

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de julho de 2023

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 326/2023 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8°, c/c o art. 9°, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n°. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 97 c/c o art. 99, §1° da Lei Complementar Federal n° 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

Art. 1°. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor(a) e fiscal do Contrato Administrativo nº 56/2021-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e QUALITEK TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.224.281/0001-10, com vigência até 24 de dezembro de 2024, que tem como objeto a aquisição de appliance UTM watchguard e licenças adicionais para gerenciamento centralizados de dispositivos (WSM), a fim de atender às necessidades institucionais.

I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4; II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;

III - Fiscal do contrato: Adriano Henrique de Medeiros, matrícula nº 214.947-8;

IV - Fiscal do contrato substituta: Ivânia de Oliveira Costa Camêlo, matrícula nº 215.753-5. Art. 2°. Compete ao(à) gestor(a) do contrato:

I – acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até

o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato; II – organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;

III - acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 100 (cem) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;

IV - gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;

V - avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;

VI - prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos:

VII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato

VIII – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada; IX – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato; X – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que

necessário para adequação da execução contratual;

XI - comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções

Art. 3°. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

I - acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II - receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao(à) gestor(a) do contrato;

IV – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;

V - elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao(à) gestor(a) do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;

solicitar, justificadamente, ao(à) gestor(a) do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;

VII – encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa,

instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;

VIII - acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades; IX - comunicar, formalmente, ao(à) gestor(a) do contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o

seguinte prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

X – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

XI – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência

Art. 4º. O(A) gestor(a) e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado(a) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público

Art. 5°. Fica revogada a Portaria de nº 58/2023-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 02 de fevereiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se, pessoalmente, os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de iulho do ano de dois mil e vinte e três.

. Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XC • Nº 15461

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de julho de 2023



#### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OSDO08Q64C-DR190EFHR8-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

OSDO08Q64C-DR190EFHR8-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15461

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de julho de 2023

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Contrato Administrativo nº 22/2023 - DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.298.641/0001-77, com representação estabelecida na Av. Senador Salgado Filho, nº 1906, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 059.075-000, E-mail: eventos@holidaynatal.com.br, neste ato representada pelo Sr. Andrew Henrique de Oliveira Gosson.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de serviços de locação de espaço físico, serviços de coffee break, almoço, jantar e hospedagem, na cidade de Natal/RN, para a realização do Seminário "A política antimanicomial e a desinstitucionalização de pessoas com transtorno mental", cujo evento tem data prevista para 13 de julho de 2023.

Valor da Contratação: o valor global para a execução do objeto contratual é de R\$ 17.677,50 (dezessete mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo composto pelos seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 37/2022-DPE/RN:

Item 02: Locação de espaço físico, especificamente sala média/auditório médio (especificações contidas no contrato), para 01 (uma) diária no valor unitário e total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Item 05: Coffee Break (especificações contidas no contrato) para 400 (quatrocentas) pessoas, com valor unitário de R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais);

Item 06: Almoço (especificações contidas no contrato) para 07 (sete) pessoas, com valor unitário de R\$ 74,30 (setenta e quatro reais e trinta centavos), totalizando R\$ 520,10 (quinhentos e vinte reais e dez centavos);

Item 07: Jantar (especificações contidas no contrato) para 08 (oito) pessoas, com valor unitário de R\$ 74,30 (setenta e quatro reais e trinta centavos), totalizando R\$ 594,40 (quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos);

Item 08: Serviço de hospedagem para 07 (sete) diárias, com valor unitário de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais), totalizando R\$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais).

Prazo de Vigência: o contrato terá vigência adstrita aos créditos orçamentários, com termo inicial contado a partir de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Esfera: Fiscal — Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03.122.0100.2088.208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 4.5.000502 TODAS (Superávit Financeiro); Natureza Despesa: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 19/2022 — DPE/RN.

Fundamento Legal: o presente contrato é decorrente da ata de registro de preços n. 37/2022-DPE/RN, oriunda do pregão eletrônico n. 19/2022 – DPE/RN, conforme Processo n. 1.928/2021-DPE/RN, nos termos da Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/1993

Natal/RN, 05 de julho de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Andrew Henrique de Oliveira Gosson

ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

CNPJ N. 17.298.641/0001-77

Ano XC • Nº 15461

#### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de julho de 2023



#### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OSDO08Q64C-4MVB9K4GKE-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

OSDO08Q64C-4MVB9K4GKE-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15461

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de julho de 2023

### Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologa o Resultado Final da I Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito para o Núcleo da Defensoria Pública de São Miguel/RN.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8°, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2°, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 do Edital de nº 01/2023-DPE de São Miguel/RN, de 29 de março de 2023;

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo de nº 693/2023-DPE/RN, referente à I Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito para o Núcleo da Defensoria Pública de São Miguel/RN; CONSIDERANDO o Resultado Definitivo da I Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito para o Núcleo da Defensoria Pública de São Miguel/RN.

#### **RESOLVE:**

HOMOLOGAR o Resultado Definitivo da I Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito para o Núcleo da Defensoria Pública de São Miguel/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.432, em 24 de maio de 2023, formalizado através do Processo Administrativo de nº 693/2023-DPE/RN.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XC • Nº 15461

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de julho de 2023



#### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OSDO08Q64C-T1UPIRA1ZS-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

OSDO08Q64C-T1UPIRA1ZS-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15461

### **DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 07 de julho de 2023

#### Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

SUDGETERSORIA PÚBLICA DE ASSÍ, de 06 de julho de 2023.

A DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSÍ, ANO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE N° 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE N° 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, VÊM TORNAR PÚBLICO O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO RETIFICADO, NA FORMA ABAIXO:

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ANEXO I - CONTEUDO PROGRAMATICO DIRECTORUM.

Parte Geral ou Teoria Geral do Direito Civil. Das pessoas físicas ou naturais. Início e extinção. Personalidade jurídica. Capacidade civil. Teoria das incapacidades. Dos direitos da personalidade. Das pessoas jurídicas. Classificação da pessoa jurídica. Dos bens. Fatos, atos e negécios jurídicos. Defeitos do negécio jurídico e fato ilícito. Inexistência, nulidade e anulabilidade. Prescrição e decadência. Desconsideração da Personalidade Jurídica. Ato ilícito. Abuso de direito. 2. Do Direito das Obrigações. Das modalidades das obrigações das christações. Do Adimplemento Do inadimplemento das obrigações. transmissão das obrigações. Da extinção das obrigações. Do Adimplemento. Do inadimplemento das obrigações. Da Mora. Consequência do inadimplemento das obrigações, Perdas e Danos. Juros. Cláusula Penal. Arras. 3. Dos Contratos. Teoria geral dos contratos. Noção de contrato. Elementos dos contratos. Princípios contratuais. Interpretação dos contratos. Da formação dos contratos. Dos vícios redibitórios. Evicção. Do contrato preliminar, Da extinção dos contratos. Da compra e venda. Da doação. Da locação. Locação no CCB e na Lei 8.245/91. Do empréstimo. Do contrato de mandato. Do contrato de transporte. Do contrato de seguro. Da fiança. Classificação e qualificação dos contratos. Cessão dos Contratos. Relatividade dos contratos. Efeito dos contratos. Contratos o Código de Defesa do Consumidor. Teoria da Imprevisão. Teoria da resolução por onerosidade excessiva. Adimplemento substancial. Adimplemento e extinção das obrigações. Inadimplemento. Solidariedade e cláusula penal. 4. Da Responsabilidade Civil. Pressupostos. Conduta. Nexo causal. Dano. Dano material. Dano moral. Dano estético. Responsabilidade subjetiva. Responsabilidade objetiva. Cláusula geral de responsabilidade civil objetiva. Responsabilidade civil extracontratual, précontratual e contratual. Responsabilidade civil decorrente do abuso do direito, 5. Do Direito das Coisas. Da posse. Da detenção. Classificação da posse. Composse. Aquisição, arouso do direito. 3. Do Direito das Coisas. Da logose. Pa deterição. Classificação da posse. Compose: Aquisição e perda da posse. Efeitos da posse. Autodefesa da posse. Ações possessórias. Da propriedade. Aquisição e perda da propriedade. Dos direitos de vizinhança. Do condomínio. Do direito real de servidão. Do usufruto. Do uso. Da habitação. Usucapião. Propriedade imobilária. Promessa de compra e venda. Adjudicação compulsória. Punção social e ambiental da propriedade. O Do Direito de Família. Principios Constitucionais do Direito das Famílias. Do casamento. Divórcio. Das relações de parentesco. Do regime de bens entre os cônjuges e companheiros. Do usufruto e da administração dos bens de filhos menores. Dos alimentos e alimentos estados de Estad gravídicos. Filiação e Reconhecimento de Filhos. Do bem de família. Da união estável. Separação de Fato. Dissolução de união estável. Das relações homoafetivas e seus efeitos jurídicos. Da tutela e da curatela, Proteção à pessoa dos filhos. Bem de família. Alienação parental. Princípio da paternidade responsável. Poder de família. Adoção. 7. Do Direito das Sucessões. Da sucessão em geral. Sucessão legítima. Sucessão testamentária. Do

inventário e da partilha. Capacidade sucessória. 8. Lei 8069/90 9. Lei 8078/90.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Teoria Geral do Processo. Lei 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil. Princípios do direito processual (gerais, constitucionais e legais). Influência do neoconstitucionalismo e da principiologia no processo, como tegeras, constitucionas e regais), minetaria do reconstitucionalismo e u principiologia no processo, conto instrumentos na nova hermenêtuica jurídica processual. Reaproximação do processo em relação ao direito material – efetividade e instrumentalidade. A tutela jurisdicional como novo polo metodológico da ciência processual. Mutação do sistema jurídico brasileiro: evolução do modelo casuístico-formal (Civil Law) para um processual. Mutação do sistema juriacio orasiteiro: evolução do modelo casustico-tormai (Civii Law) para um modelo híbrido influenciado pelos precedentes. Tutela jurisficional, jurisdição: conceito político e jurídico. Classificação, Distinção entre a função jurisdicional e as demais funções estatais. Princípios. Classificações. Limites. Equivalentes jurisdicionais. Competência. Conceito, classificação, princípios, critério de fixação (territorial, objetivo e funcional). Distribuição. Modificação de competência. Incompetência: conceito, classificação, efeitos e arguição. Ação Conceito, natureza jurídica. Condições da ação. Componentes. Comparação entre as ações. Cumulação de ações. Processo. Conceito, natureza jurídica. Característica da relação instituto procedimente. Processo de procedimente. Procedimente Procedimente Procedimente Procedimente Procedimente Procedimente Procedimente. Comparação entre as açoes. Cumulação de açoes. Processo. Concleto, natureza juridica. Caracteristica da retação jurídica processual. Princípios. Espécies. Relação com o procedimento. Espécie de procedimentos. Princípios procedimentos. Pressupostos processuais. Formação. Suspensão e extinção do processo. Sujeitos do processo partes, juízes e auxiliares. Representantes processuais. Substituição e sucessão processual. Curadoria especial. Deveres das partes e seus procuradores. Responsabilidade Civil Processual. Litisconsórcio: conceito, espécies e princípios. Defensoria Pública e Código de Processo Civil de 2015: prerrogativas processuais e regulamentação. Benefício da gratuidade de justiça. Regulamentação no Código de Processo Civil de 2015: Intervenção de terceiros: Conceito, classificações e efeitos. Modalidades de intervenção de terceiro: assistência, denunciação da lida chamamento as processo, incidente de desconsiderações da personalidade intéfica ampune curias ampune curias ecurado de lide, chamamento ao processo, incidente de desconsideração da personalidade jurídica, amicus curiae, recurso de terceiro. Atos processuais: classificação, princípios. Convenções processuais. Calendário processual. Forma, tempo e lugar dos atos. Prazos processuais: contagem e regras de acordo com o Código de Processo Civil de tempo e tugar dos atos. Prazos processuais: contagem e regras de acordo com o Congio de rirocesso Livil de 2015. Comunicações dos atos. Teoria das nutidades. Do valor da causa. Tutela provisória: teoria geral. Tutela de urgência. Tutela de urgência satisfativa antecedente e incidental. Tutela de urgência cautelar antecedente e incidental. Estabilização da tutela de urgência antecipada de caráter antecedente. Tutela de evidência. Tutela inbitória. Formação, suspensão e extinção do processo. 2. Processo de Conhecimento. Regras que estruturam o procedimento comum no Código de Processo Civil de 2015. Petição inicial: requisitos. Emenda. Complemento. Julgamento Liminar de Improcedência. Audância de conciliação ou mediação. Resposta do réu e condutas que podem ser adotadas pelo réu. Contestação. Reconvenção. Revelia. Providências preliminares e saneamento do concesso. Da audiância de intentação a útençante la descripto de morte de acestical. Por concesso. Da audiância de intentação a útençante la descripto. processo. Da audiência de instrução e julgamento. Julgamento antecipado do mérito total e parcial. Da extinção do processo. Teoria geral das provas. Provas em espécie. Sentença e coisa julgada. Liquidação da sentença. 3. Dos processos nos Tribunais e os meios de impugnação das decisêes judíciais. Teoria Geral dos recursos: conceito, princípios fundamentais, natureza jurídica, fundamentos, classificação dos recursos. Recurso principal e recurso adesivo. Outros meios impugnativos. Julgamento dos recursos: juízo de admissibilidade e mérito. Efeito dos recursos e cessação dos efeitos dos recursos. Direito Intertemporal. Ordem dos processos no tribunal. Julgamento monocrático e colegiado. Incidente de assunção de competência. Incidente de declaração de inconstitucionalidade. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Teoria dos precedentes. Sistema de precedentes do Código de Processo Civil de 2015. Técnicas de superação e afastamento da aplicação dos precedentes. Apelação. Agravo (de instrumento e interno). Embargos de declaração. Embargos de divergência. Recurso ordinário constitucional. Recurso excepcional (extraordinário e especial): juízo de admissibilidade em conformidade com a Lei 13.26/2016. Regras para cabimento, processamento e julgamento dos recursos. Do julgamento dos recursos especial e extraordinário repetitivos. 4. Processo de Execução e Cumprimento de Sentenca. Da aspecação aperação para especial esta de aperação. Expensos de activação do processo de Sentenca. Da aspecação aperação por poração por poração de aperação para expensição da extraordinário repetitivos. 4. Processo de Execução e Cumprimento de Sentenca. Da aspecação aperação por poração por porações porações por porações por porações por porações por porações porações por porações por porações porações por porações porações porações porações por porações porações porações porações porações por porações poraç Sentença. Da execução em geral. Das diversas espécies de execução. Da suspensão e da extinção do processo de execução. Execução por quantia certa – autônoma e incidental. Da penhora. Das formas de satisfação do direito do credor: da adjudicação, da alienação por iniciativa particular e arrematação. Execução da obrigação de fazer, no frezer e netregar - autônoma e incidental). Medidas executivas de apolo. Execução contra a Fazenda Pública. Execução de obrigação alimentar. Execução fiscal. Da defesa do devedor no cumprimento de sentença e na execução: impugnação ao cumprimento de sentença. Embargos do devedor. Objeção de pré-executividade. 5. Procedimentos Especiais. Dos procedimentos especiais. Da ação de consignação em pagamento. Da ação de exigir contas. Das ações dos procedimentos especiais. Da ação do especia de exigir contas. Das ações possessórias. Da oposição. Da habilitação. Da ação de despejo e outras ações da Lei 8,24591. Do inventário e da partilha. Da interdição. Ações relativas à obrigação alimentar. Ação de investigação de nateritáde. Ações partiles de Ações partiles de Ações partiles de Ações partiles de Ações partiles. de paternidade. Ação negatória de paternidade. Ações de separação e divórcio. Ações relativas às averbações, retificações e anotações no registro civil. Ação de mandado de segurança individual.

Conceito e características do Direito Penal. 2.Fontes do Direito Penal. Aplicação da lei penal. Lei penal no tempo. Lei excepcional ou temporária. Tempo do crime. Lugar do crime. Interpretação e integração da lei penal. Concurso aparente de normas. Analogia. 3.Princípios constitucionais penais. 4.Tipicidade. Tipicidade formal e tipicidade material. Elementares. Consumação e tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. 5. Teoria do erro jurídico penal. 6. Ilicitude. Causas excludentes da ilicitude. 7. Culpabilidade. Causas excludentes

Ano XC • Nº 15461

#### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de julho de 2023

da culpabilidade. 8.Arrependimento posterior. 9.Condições objetivas de punibilidade e escusas absolutórias. 10.Concurso de pessoas. 11.Concurso de crimes. 12.Penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e de multa. Cominação e aplicação da pena. Efeitos da condenação. Suspensão condicional da pena ("sursis") Medidas de segurança. 13.Regimes de cumprimento de pena. Progressão e regressão de regime. Livramento condicional. 14.Extinção da punibilidade. Prescrição penal. 15.Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a dignidade sexual. Crimes contra a Administração Pública. 16.Crimes tipificados no Código Brasilerio de Trânsito (Lei n.º 9.03/97). 17.Crimes hediondos (Lei n.º 8.079/90). 18.Crimes tipificados na Lei nº 11.340/06. 19.Crimes tipificados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). 20.Crimes tipificados na Lei nº 11.343/06. 12.Crimes tipificados no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03). DIRETTO PROCESSUAL PENAL

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Sistemas processuais penais. Princípios processuais penais. Princípios constitucionais. Aplicação e interpretação da lei processual. Norma Processual Penal: fonte e eficácia. 2.Persecução penal. Inquérito policial e outros da lei processual. Norma Processual Penal: fonte e eficácia. 2.Persecução penal. Inquérito policial e outros procedimentos preparatórios da ação penal. 3.Arquivamento de desarquivamento de inquérito policial e peças de informação. 4.Condições da ação. Pressupostos processuais. 5.Ação penal pública. Ação penal privada. Ação penal privada subsidiária da pública. 6.Competência. Jurisdição. 7.Prova. 8. Sujeitos do processo. 9.Fatos e atos processuais. Citação, notificação e intimação. 10.Teoria geral do procedimento. Procedimento ordinário, sumário e sumarissimo. Procedimento des crimes dolosos contra a vida. Procedimento da Lei de Voidencia Doméstica (Lei nº 9.099/95). Procedimento dos crimes dolosos contra a vida. Procedimento da Lei de Voidencia Doméstica (Lei nº 11.340/06). 11.Prisão processual e liberdade. 12.Sentença Penal. Efeitos da condenação. 13.Recursos em matéria criminal e na execução penal 14. Coisa julgada penal. Preclusão. 15.Revisão criminal. INSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
Emenda Constitucional nº 80/2014. Lei complementar federal nº 80/94. Lei complementar estadual nº 251/03 com suas alterações nosteriores. 2. Jurismurídencia anlicada dos Tribunais Superiores.

com suas alterações posteriores. 2. Jurisprudência aplicada dos Tribunais Superiores Assú/RN, 06 de julho de 2023 Luiz Gustavo de Moura Saraiva

Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Assú em substituição

Ano XC • Nº 15461

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de julho de 2023



#### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OSDO08Q64C-B4MO0BHESC-P2TH9ZW2VI.

### Código de verificação:

OSDO08Q64C-B4MO0BHESC-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15461

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de julho de 2023

#### Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

EDITAL 005/2023 - DEFENSORIA PÚBLICA- NÚCLEO CARAÚBAS/RN.

A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL — NÚCLEO DE CARAÚBAS/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE N° 251/2021-CSDP, DE 20 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE N° 149/2021-GDPGE, DE 01 DE MAIO DE 2021 E COM O EDITAL N° 01/2023 — DPE CARAUBAS/RN, TORNA PÚBLICO RESULTADO PRELIMINAR DAS ENTREVISTAS (ETAPA 3), DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA 1 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

CLASSIFICAÇÃO FINAL PRELIMINAR, APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (ENTREVISTA):

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)	ENTREVISTA
1°	Arthur Vinicius Alencar Praxedes	APTO
2°	Iure Costa Ferreira	APTO

#### LISTA DE CANDIDATOS ELIMINADOS:

CANDIDATO (A)	MOTIVO DA ELIMINAÇÃO	
Leonardo José Bento da Silva	Não compareceu a entrevista	
Tamirys Crislany Moreira Gurgel Fernandes	Não compareceu a entrevista	
Ana Letícia de Oliveira Bezerra Fernandes	Não compareceu a entrevista	
Salmer Jhaison Teixeira da Silva	Não compareceu a entrevista	
Luiz Paulo de Araújo Sousa	Não compareceu a entrevista	
Renata Campelo Assunção	Não compareceu a entrevista	
Ingrid Nataly Fernandes de Sales	Não compareceu a entrevista	
Julianne Hemetério Cordeiro de França	Não compareceu a entrevista	
Yasmin Leal do Monte	Não compareceu a entrevista	
Gregório Vieira da Costa Neto	Não compareceu a entrevista	
Samila Emanoela Barbalho Batista da Mota	Não compareceu a entrevista	
Gabriel Antônio Gonçalves Coelho de Lira	Não compareceu a entrevista	
Fernando Navarro Varela Tinoco	Não compareceu a entrevista	
Diciana Maria Fernandes Diogenes	Não compareceu a entrevista	
Sueldo Carvalho de Medeiros Júnior	Não compareceu a entrevista	
Joice Thais Duarte de Freitas	Não compareceu a entrevista	
Antônia Roberta Freire Soares	Não compareceu a entrevista	
João Marcos Andrade de Lima	Não compareceu a entrevista	

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, cujo horário final de recebimento, considerado o constante no e-mail institucional, será às 23h59min do segundo dia de prazo, devendo ser enviados obrigatoriamente para o e-mail caraubas@dpe.rn.def.br.

Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

O Resultado Final da Etapa 3 – Entrevista -será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Apenas os candidatos indicados como APTOS (TABELA 1- CLASSIFICAÇÃO FINAL) serão convocados para assumir eventual vaga de estágio de pós-graduação, não havendo, em qualquer hipótese, ulterior complementação da lista com candidatos não habilitados (TABELA 2 – LISTA DE CANDIDATOS ELIMINADOS).

A validade do procedimento seletivo é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Caraúbas/RN, 06 de julho de 2023.

Julio Thalles de Oliveira Andrade

Defensor Público Estadual

Ano XC • Nº 15461

## DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de julho de 2023



#### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OSDO08Q64C-T7EMIVORKW-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

OSDO08Q64C-T7EMIVORKW-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15461

#### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de julho de 2023

### Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 873/2023-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público MACIEL DA SILVA FONSECA, matrícula nº 215.382-3, titular da Defensoria Pública de Campo Grande/RN, para o período de 12 a 31 de julho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 756/2022;

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. D E S I G N A R, por substituição automática, a Defensora Pública MARCELA BEZERRA GALVÃO MORQUECHO VILLARIM, matrícula n° 215.378-5, titular da Defensoria Pública de Ipanguaçu/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 12 a 31 de julho do ano em curso, a Defensoria Pública de Campo Grande/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XC • Nº 15461

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de julho de 2023



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OSDO08Q64C-81KC0VB724-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

OSDO08Q64C-81KC0VB724-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15461

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de julho de 2023

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e cinquenta e nove minutos, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz e José Alberto Silva Calazans. Fez-se presente o representante da ADPERN, Rochester Oliveira Araújo.

Ausente justificadamente a conselheira Paula Vasconcelos de Melo Braz por motivo de gozo de férias. Havendo

quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação do processo pautado através da

Portaria nº 295/2023-GDPGE, de 27 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.455, em 28 de junho do mesmo ano. Processo nº 1.300/2023. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 133/2016-CSDP, de 08 de julho de 2016. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Inicialmente, o conselheiro relator procedeu à explanação da proposta de alteração da Resolução nº 133, de 08 de julho de o conselheiro relator procedeu à explanação da proposta de alteração da Resolução nº 133, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, explicando, na oportunidade, os fatos e fundamentos para essa modificação. Deliberação: O Conselho, por unanimidade, aprovou o texto da Resolução nº 306/2023-CSDP, de 04 de junho de 2023, o qual altera os artigos 2º, 4º, 5º, caput, e 9º, bem como revoga o parágrafo único, do art. 5º, e o art. 10º, todos da Resolução nº 133, de 08 de julho de 2016, na forma do anexo único desta Ata. Na sequência, o Presidente do Conselho Superior, em consonância com o art. 1º, § 8º re 2º, da Resolução nº 133, de 08 de julho de 2016 e, considerando a proximidade da data do evento comemorativo de 20 anos da Defensoria Pública do Estado, procedeu à indicação dos possíveis candidatos a serem selecionados para receber o Grande Colar do Mérito e a Medalha de Honra. Sobre a primeira honraria, essa é concedida anualmente à um único candidato dentre os Chefes do Poder Executivo Federal ou Estadual; Presidentes do Senado, da Câmara Federal, Assembleia Legislativa Estadual, Tribunal de Justiça ou Tribunal de Contas Estadual; Ministros dos Tribunais Superiores e Ministros do Poder Executivo Federal: e Defensor Público Geral Estadual ou da União. Explicadas as diretrizes pertinentes às indicações em apreço, o Presidente do Colegiado apresentou a indicação da Excelentíssima Senhora Governadora Maria de Fátima Bezerra para receber o Grande Colar do Mérito, o que foi acolhido pelo Colegiado por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente do Conselho Superior prosseguiu com a indicação de 04 (quatro) candidatos indicados para receber a Medalha de Honra, quais sejam, a Defensora Pública aposentada Maria Antônia Romualdo de Araujo, a servidora pública Lucimar Dantas Diniz da Coordenadoria de Orçamento e Finanças da Defensoria Pública do Estado, José Ivanilson Torres como representante dos movimentos sociais e o Deputado Estadual Hermano da Costa Moraes como representante da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte. Não havendo outras, todas as indicações retromencionadas foram acolhidas, à unanimidade, pelo Conselho Superior em face da importância das referidas autoridades, servidores e integrante da sociedade civil no processo de fortalecimento e consolidação da autonomia da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. E nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às quinze horas e cinquenta minutos. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Membro nato Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão Defensor Público do Estado Membro eleito Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Defensora Pública do Estado Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

José Alberto Silva Calazans Defensor Público do Estado Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 306/2023-CSDP, de 04 de julho de 2023

Modifica a Resolução nº 133/2016-CSDP, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de ianeiro de 1994.

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever institucional da Defensoria Pública, dentre outros, exaltar os méritos, a dedicação e os relevantes serviços prestados na ampliação do acesso à justiça e no fortalecimento da educação em direitos pelas personalidades, autoridades, pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação operacional dos atos que envolvem a concessão de honrarias previstas na Resolução nº 133/2016-CSDP, de 08 de julho de 2016, à realidade perpassada pela Defensoria Pública aos seus homenageados;

RESOLVE:

Ano XC • Nº 15461

### **DEFENSORIA PÚBLICA**

Natal, 07 de julho de 2023

Art. 1°. Alterar o texto dos artigos 2°, 4°, 5°, caput, e 9°, da Resolução nº 133/2016-CSDP, de 08 de julho de 2016, os quais passam a viger com a seguinte redação:

> Art. 2º A Medalha do Mérito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá ser conferida, anualmente, em data a ser definida pelo Defensor Público-Geral, às autoridades civis e militares, personalidades do meio científico, comunicação social e da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos que tenham contribuído de maneira excepcional para o engrandecimento da instituição, ou atuado efetivamente na causa dos necessitados.

> Art. 4º A Defensoria Pública do Estado manterá registro da concessão

de Medalha de Honra ao Mérito da Defensoria Pública. Art. 5° - Cada membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Presidente da entidade de classe de Landad do Nio Ordinate do Norte e la Pristate de armadate de Chase de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública poderão indicar apenas um nome para cada grau da honraria ao Conselho Superior, em data a ser definida pelo Defensor Público-Geral.

Art.9º Os agraciados deverão receber as honrarias durante sessão solene, em data a ser definida pelo Defensor Público-Geral.

Art. 2°. Ficam revogados o parágrafo único, do art. 5°. e o art. 10°. da Resolução nº 133/2016-CSDP Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Membro nato Presidente do Conselho Superio

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão Defensor Público do Estado Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias Defensora Pública do Estado Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

José Alberto Silva Calazans Defensor Público do Estado Membro eleito

Ano XC • Nº 15461

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de julho de 2023



#### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OSDO08Q64C-DFXF05M2L0-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

OSDO08Q64C-DFXF05M2L0-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15461

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de julho de 2023

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 333/2023 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8°, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 1.382/2023-DPE/RN, que concede licença médica à servidora pública Alcinete Beserra de Araújo, matrícula nº 084.525-6, pelo período de 01 de julho de 2023 a 10 de julho de 2023;

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. DESIGNAR, com anuência, o servidor público Sérgio Tavares da Silva, matrícula nº 096.369-0, para substituir, a partir do dia 01 de julho de 2023 até o dia 10 de julho de 2023, a servidora pública Alcinete Beserra de Araújo, matrícula nº 084.525-6, em todas as atribuições legais do exerc ício do cargo de Subcoordenador de Patrimônio e Logística da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2°. Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 01 de julho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Ano XC • Nº 15461

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de julho de 2023



#### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OSDO08Q64C-VO9AIU84YO-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

OSDO08Q64C-VO9AIU84YO-P2TH9ZW2VI



Ano XC • Nº 15461

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de julho de 2023

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Contrato Administrativo nº 20/2023 - DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 35.439.466/0001-72, com representação estabelecida na Rua Maria Rita, 104, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.060-160, Fone: (31) 3564-6207, e-mail: contato@fontesbh.com.br, neste ato representado pelo Sr. Daniel de Oliveira Fontes.

Objeto: aquisição de 3 (três) NOBREAKS com software para gerenciamento de energia e módulo externo com baterias em gabinete próprio, disponibilizados e entregues na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos ao Edital.

Valor da Contratação: o valor unitário do Nobreak objeto do contrato é de R\$ 23.166,00 (vinte e três mil, cento e sessenta e seis reais), perfazendo, para o quantitativo total contratado, o valor global de R\$ 69.498,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa e oito reais).

Prazo de Vigência: a contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101; Programa trabalho: 03 126 3001 3296 329601; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 126 Tecnologia da Informação; Programa: 3001 Igualdade na diversidade: Direitos Humanos; Ação: 3296 Aparelhamento, Operacionalização e Modernização da Defensoria Pública; Subação: 329601 Aparelhamento, Operacionalização e Modernização da Defensoria Pública; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 44.90.52.34 Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 09/2023 – DPE/RN.

Fundamento Legal: o presente contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico n. 09/2023-DPE/RN, cuja realização decorre de autorização do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, observando as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002.

Natal/RN, 03 de julho de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Daniel de Oliveira Fontes FONTES BH SISTEMAS DE ENERGIA LTDA CNPJ N. 35.439.466/0001-72

<sup>\*</sup>Republicado por incorreção.

Ano XC • Nº 15461

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 07 de julho de 2023



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OSDO08Q64C-MK3CRZX3RU-P2TH9ZW2VI.

# Código de verificação:

OSDO08Q64C-MK3CRZX3RU-P2TH9ZW2VI

